



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 24 DE ABRIL DE 2009

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS E
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO .**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a providenciar a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito da população durante a realização de feiras livre e eventos realizados no Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - A quantidade disponível de módulos deverá ser compatível e proporcional á densidade humana previsível no evento ou feira livre e possuir áreas distintas para homens e mulheres.

Art. 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta Lei as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 912 / 2009
EM. 24 / 04 / 2009

PREFEITA MUNICIPAL